



PROCESSO N° 730/14

PROTOCOLO N° 11.671.677-1

PARECER CEE/CEIF N° 157/14

APROVADO EM 11/08/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS PROFESSOR MANOEL MACHADO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fases I e II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 712/14 - SUED/SEED, de 26/05/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, em 27/11/12, de interesse do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Manoel Machado - Ensino Fundamental e Médio, do município de Londrina que, por sua direção, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fases I e II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fls. 02 e 619).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O CEEBJA Professor Manoel Machado, situado na Rodovia João Alves da Rocha Loures, 5925, Gleba 3 Bocas, do município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1924/14, de 15/04/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação da resolução em D.O.E, de 23/05/14 a 23/05/19, de acordo com a Deliberação n° 02/10 - CEE/PR (fl. 616).

O Ensino Fundamental - Fases I e II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2376/06, de 14/05/07, a partir do início do ano letivo de 2006 (fl. 15), pelo prazo de 02 (dois) anos, com prorrogação do prazo por mais 01 (um) ano, com base no Parecer CEE/PR n° 90/08, de 05/03/08, encerrando-se em 2008. Obteve renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial n° 2707/10, de 21/06/10, pelo



## PROCESSO N° 730/13

prazo de 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012 (fl. 25).

Os recursos pedagógicos, físicos, os equipamentos e a indicação de melhorias estão descritos às fls. 43, 68 a 213.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica estão apensos às fls. 348 a 352 e 422. O comprovante de aprovação dos Relatórios Finais consta à fl. 48.

### **1.2 Dados Gerais do Curso**

Curso: Ensino Fundamental - Fases I e II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: Fase I de 1.200 (mil e duzentas) horas

Fase II de 1.600/1.610 (mil e seiscentas/ mil, seiscentas e dez) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva ou individual

- nas áreas do conhecimento na Fase I

- em até 04 disciplinas de forma concomitante na Fase II

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período matutino e vespertino

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento)

### **1.3 Organização Curricular**

Os conteúdos curriculares estão organizados por Áreas do Conhecimento na Fase I e por disciplinas na Fase II, expressas nas Matrizes Curriculares, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais:



PROCESSO N° 730/13

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I		
ESTABELECIMENTO: CEEBJA PROFESSOR MANOEL MACHADO – Ensino Fundamental e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: LONDRINA		NRE: LONDRINA
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
<b>ÁREAS DO CONHECIMENTO</b>	<b>Total de Horas</b>	<b>Total de horas/aula</b>
LÍNGUA PORTUGUESA	1200	1440
MATEMÁTICA		
ESTUDOS da SOCIEDADE e da NATUREZA		
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<b>Total de Carga Horária do Curso: 1200 horas ou 1440 h/a</b>		

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: CEEBJA PROF. MANOEL MACHADO – Ensino Fundamental e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: LONDRINA		NRE: LONDRINA
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2011		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/ 1610 HORAS/AULA ou 1920/ 1932 HORAS		

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>	<b>1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a</b>	
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N° 730/14

#### 1.4 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 327 a 346, na qual consta o seguinte quadro de alunos:

Etapa/ Módulo/	Matriculas				Desistentes				Concluintes			
	2009	2010	2011	2012	2009	2010	2011	2012	2009	2010	2011	2012
FUND.FASE I	186	153	176	224	51	130	67	54	08	06	19	20
FUND. FASE II	394	307	333	465	72	123	180	200	09	24	19	03
<b>TOTAL</b>	<b>580</b>	<b>460</b>	<b>509</b>	<b>689</b>	<b>123</b>	<b>253</b>	<b>247</b>	<b>254</b>	<b>17</b>	<b>30</b>	<b>38</b>	<b>23</b>

Obs.: destacamos que os números apresentados para matrículas e desistência são referentes às disciplinas e os apresentados em concluintes são referentes a conclusão do curso – nível Fundamental – Fase I e Fase II.

#### 1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 562/13, de 19/12/13, do NRE de Londrina (fl. 600), constituída pelas técnicas pedagógicas: Rosemari Patrício Figueiredo, licenciada em Ciências, Márcia Ortega Pitta, licenciada em Ciências Biológicas e Isabelle Karime Maruch de Castilho e Melo, licenciada em Educação Artística, emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fases I e II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 609).

#### 1.6 Parecer do DEJA/ SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 108/14 - DEJA/SEED, de 08/04/14, manifesta-se favorável à renovação do reconhecimento do curso (fl. 613).

### 2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fases I e II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do CEEBJA Professor Manoel Machado, do município de Londrina, cujo prazo expirou ao final do ano de 2012.

O CEEBJA tem sua sede em funcionamento na Penitenciária Estadual de Londrina-PEL II, atende na Penitenciária Estadual de Londrina-PEL, na Casa de Custódia de Londrina-CCL e também atende 3 turmas de alfabetização pelo Programa Paraná Alfabetizado, sendo uma em cada unidade penitenciária, em parceria da SEED com a SEJU-Secretaria de



PROCESSO N° 730/14

Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, funcionando por meio de acordo especial de Amparo Técnico entre as duas secretarias, desde 1994 (fls. 43 a 46).

Da análise do protocolado constata-se que o CEEBJA conta com docentes habilitados para atuar nas disciplinas constantes das Matrizes Curriculares. Conta com Informativo Técnico do NRE sobre a implantação da comissão de Brigada de Incêndio e a Penitenciária conta com Notificação emitida pelo Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária (fls. 583 e 587).

A comissão de verificação, em visita *in loco* na PEL II, constatou que o CEEBJA possui condições físicas, materiais, de equipamentos e recursos humanos condizentes com a oferta e foi favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do curso.

Foram apensados ao Processo em 11/07/14, os referidos documentos:

- a) Licença Sanitária (fl. 620);
- b) Justificativa pelo atraso na solicitação da renovação do reconhecimento (fl. 621).

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fases I e II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Manoel Machado - Ensino Fundamental e Médio, do município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação n° 02/10 - CEE/PR.

O Governo do Estado do Paraná deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.



PROCESSO N° 730/14

A instituição de ensino deverá atender o contido na Deliberação CEE/PR n° 03/13, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de agosto de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEIF

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente do CEE, exercício